

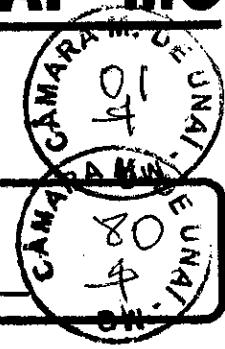
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

10 / MAIO

12018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 87 / 2018

AUTOR:

PREFEITO José Gomes BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCADENHADA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA
PARLAMENTAR DA LEI ESPECIFICA.

RESPEITOSAS COMISSÕES:

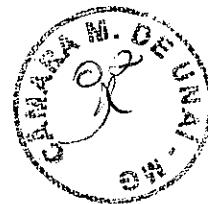
ORÇAMENTO G...

PRAZO DE PRORROGAÇÃO / / DILIGÊNCIA / /



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
MENSAGEM N.º 87, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numere-se Publique-se

Unaí-MG, 10/04/2018

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 2/2018, proposta pelo vereador Petrônio Nego Rocha, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 01390/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.35/36).

3. Contudo, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria, considerou ainda que não restou comprovada a propriedade do bem imóvel sobre o qual os recursos públicos serão aplicados (fls. 61/62).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no parecer jurídico sobre esta Emenda.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

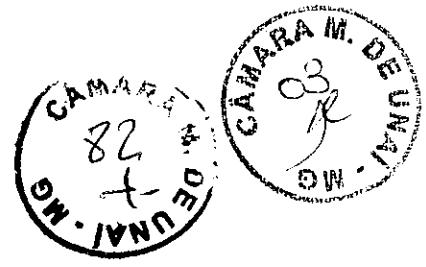
José Gomes Brinquinho
Prefeito

*CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA
EM: 10/04/2018
118
VEREADOR RESPONSÁVEL*

A Sua Exceléncia o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Unaí

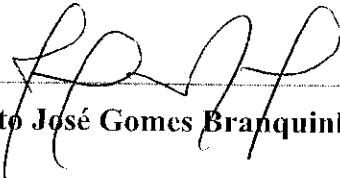
Nesta



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
P 1 5 1 4 9 9 6 7 8 7 / 2 4 1 6 0	MS - Mensagem
Autor:	Data de Envio:
Prefeito José Gomes Branquinho	19/04/2018 15:34:44
Descrição:	MENSAGEM N° 87, DE 19 DE ABRIL DE 2018. ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.

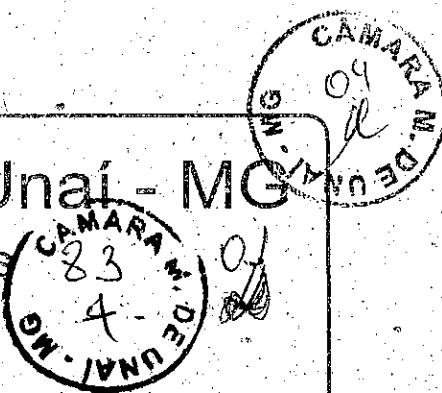
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01390/2018

Abrertura:

26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL

Código:

CGC/CPF: 07352729000176

RG:

Endereço: SITIO COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL, NÚM. 38.510-000

Telefone:

E-mail:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MISSA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FRANCA
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C2P	16.01.18	13	
02 PROJUR	26.03.18	14	
03 SEGOV	17.04.18	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Imprimir em Papel Timbrado da Entidade

Unaí-MG, 26 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Comunitária do Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.352.729\0001-76, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO	
Emenda nº: <u>02 (dois)</u>	Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
(conforme Apêndice D dá Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)	
Objeto do gasto: Reforma e adequações da parte física do galpão da Associação da Comunitária do Sapezal, tais como reboco, pintura, pisos, portas	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Nome do representante da Entidade
Nome da Entidade

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

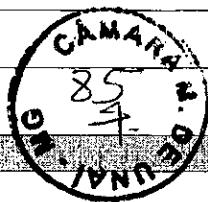
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAPEZAL

CNPJ: 07.352.729/0001-76

SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAÍ MG – CEP 38.610-000

03
03/03/2018

PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL

C.N.P.J.: 07.352.729/0001-76

Endereço: FAZENDA SÍTIO COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL

E-mail:

Município: UNAÍ U.F.: MG C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo DDD/Tel. Cel.:

Nome do Responsável: WAGNER BENTO MARTINS

C.P.F.: 034.231.106-94

Endereço: RUA ANTÔNIO BROCHADO Nº 1.380, BAIRRO SANTA LUZIA

Cargo: PRESIDENTE Função:

Conta Corrente: Banco: Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí U.F.: MG C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610 DDD/Tel. Cel.:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 PARA REFORMA DA PARTE FÍSICA DO GALPÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SAPEZAL, PRIORIZANDO USO DE MÃO DE OBRA LOCAL, COM OBJETIVO DE GERAR EMPREGO E PROSPERIDADE NA COMUNIDADE.

Período de Execução

Início: 1º DE MARÇO DE 2018 Término: 31 DE ABRIL DE 2018

Identificação do Objeto: REFORMA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SAPEZAL QUE IMPLICA NOS SEGUINTE ÍTENS:

- 1- CHAPISCO, REBOCO E PINTURA DAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS
- 2- PINTURA DE PORTAS, JANELAS E PORTAIS
- 3- COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO EM TODA A ÁREA INTERNA, INCLUSIVE BANHEIRO
- 4- COLOCAÇÃO DE VIDRO NAS JANELAS EXISTENTES

4. JUSTIFICATIVA*

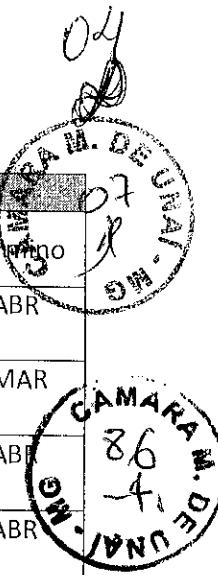
ESTA REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SAPEZAL, VISA MELHORAR A ACOMODAÇÃO DOS SEUS ASSOCIADOS PARA DELIBERAÇÕES A FAVOR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA COMUNIDADE. ESTE GALPÃO A SER REFORMADO TAMBÉM É ESSENCIAL PARA QUE A COMUNIDADE DESENVOLVA MELHOR SUA PARTE SOCIAL, CULTURAL E FAÇA PERFEITA INTEGRAÇÃO DOS ASSENTADOS COM OS PROBLEMAS DO DIA-A-DIA DA COMUNIDADE SAPEZAL.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAPEZAL

CNPJ: 07.352.729/0001-76

SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAÍ MG – CEP 38.610-000



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
REFORMA GALPÃO DA COMUNIDADE SAPEZAL	PAREDE	Chapisco,reboco e pintura	m ²	240,68	15MAR	30ABR
	PISO	Revestimento cerâmico	m ²	86,83	1ºMAR	30MAR
	JANELAS	Pintura e colocação de vidros	m ²	19,53	10ABR	15ABR
	PORTAS E PORTAIS	Pintura	m ²	6,30	15ABR	17ABR

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	-	0,0	0,0
Material de Consumo	-	0,0	0,0
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-	0,0	0,0
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	-	0,0	0,0
Total Geral (TODOS OS SERVIÇOS/ENCARGOS SÃO POR CONTA DA COMUNIDADE SAPEZAL)		0,0	0,0

* Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

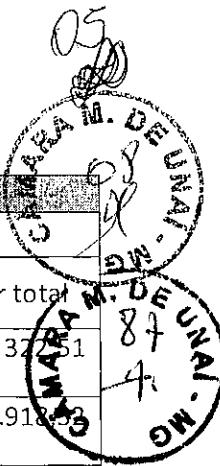
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		5.000,00	5.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAPEZAL

CNPJ: 07.352.729/0001-76

SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAÍ MG – CEP 38.610-000



8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação dos serviços para Reforma do Galpão/ material e mão de obra	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.0	Chapisco (interno) sobre alvenaria	120,34	2,68	322,51
2.0	Reboco (interno e externo) sobre alvenaria	240,68	24,59	5.918,52
3.0	Pintura (interno e externo) sobre reboco	240,68	7,13	1.716,05
4.0	Assentamento de cerâmica em piso	86,83	23,53	2.043,11
Total Geral				9.999,99

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

A aquisição do material se dará através de orçamento de no mínimo 3 empresas fornecedoras do material (cimento, areia, tinta, piso cerâmico, argamassa, verniz e outros) de boa qualidade e 1^a linha.

Após a aquisição do material inicia-se a obra de reforma do galpão, obedecendo as boas Normas de construção e o cronograma de execução.

Toda a documentação deverá ser devidamente arquivada para prestação de contas posteriormente aos órgãos fiscalizadores.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

Será feita vistoria da obra por técnico designado para essa finalidade, que emitirá parecer atestando o cumprimento das metas atreladas ao projeto.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO	
Unaí-MG, ____ / ____ / ____	 Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

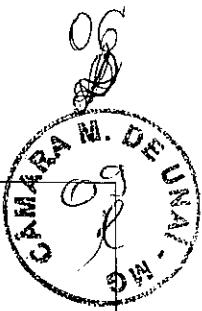
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAPEZAL

CNPJ: 07.352.729/0001-76

SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAÍ MG – CEP 38.610-000



Gestor da Parceria



07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.352.729/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		NÚMERO S/N
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CONTEXMG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-1980
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2004
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2018 às 14:38:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

No dia 23 de agosto reunimos na casa do senhor Edmilson para impossar a nova chapa por aclamação da assembleia que estará assumindo a diretoria da associação no biênio 2016 a 2018 estando presentes Wagner Bento Martins 034.231.106-94 Jaime Martins Vasconcelos 951.759.116-00 secretário Saulo Bento Martins 037.310.716-14, segundo secretário Zilmar dos Santos 035.062.366-01, tizoureiro Marcelo Gonçalves Martins 028.346.526-35, Benedita Dagmar Gonçalves Martins 007.997.686-77, conselho fiscal Luciano da Cruz Ferreira 031.082.416-80, Wanderley Pereira Vasconcelos 572.972.036-00, Jarbas Rodrigues de Souza 642.685.006-39 conselho deliberativo Wagner Mundim Ramos 029.029.996-77, Edmilson Bento Martins 535.637.606-59, Cristiano Evando da Silva 074.352.936-79, José Augusto Rodrigues Barbosa 706.195.576-72, Mauricio Bento Martins 178.694.046-91. Assim fica formada a nova diretoria segue os demais presentes Eliza de Fatima Epifânia, Clever Mendes Nascimento, Aline Amanda Epifânia Mendes, Diva Correia de Oliveira Martins, Eliete Maria, José Costa P. Rodrigues, Maria Nilda Pereira Martins, Sirlene Vieira Borges, Elaine Mendes Nascimento Vasconcelos, Carlos Silva Couto, Milton Leonardo Aumeida Vasconcelos, Rafael Oliveira Brito, Saulo Bento Martins filho, Rafael Oliveira Martins, taylor Mota Santos, Samuel Bento Martins. Fica assim impossada a nova diretoria com mandato de dois anos que passa a vigorar após registro da ata em cartório. não tendo mais nada eu dou esta por enserrada que depois de lida é assinada por todos. Wagner Bento Martins Jaime Martins Vasconcelos Saulo Bento Martins Zilmar dos Santos Marcelo Gonçalves Martins Benedita Dagmar G. Martins Luciano Vaz Ferreira Wanderlei Pereira Vasconcelos Jarbas Rodrigues de Souza Wagner Mundim Ramos Edmilson Bento Martins. Cristiano Evando da Silva José Augusto R Barbosa Mauricio Bento Martins Elisa de Fátima Epifânia Nascimento Carlos Silva Couto. Maria José C. Pinto. Milton Leonardo Pereira Vasconcelos. Saulo Bento Martins Filho. Rafael Oliveira Brito. Diva Correia de Oliveira Martins Ana Paula Ap. Martins. Samuel Bento Martins, Aline Amanda Epifânia Mendes Elaine Mendes A: Roquister Vasconcelos, Cleber Mendes Nascimento Maria P. Martins, Sirlene Vieira Borges, Eliete Rafael Oliveira Martins Em tempo. A nova diretoria a ser empossada nessa data é composta pelos seguintes membros: Presidente Wagner Bento Martins 034.231.106-94, Vice Presidente Jaime Martins Vasconcelos 951.759.116-00 secretário Saulo Bento Martins 037.310.716-14, segundo secretário Zilma dos Santos 035.062.366-01, tizoureiro Marcelo Gonçalves Martins 028.346.526-35, segundo tizoureiro Benedita Dagmar Gonçalves Martins 007.997.686-77, conselho fiscal Luciano da Cruz ferreira 031.082.4016-80, Wanderley Pereira Vasconcelos 572.972.036-00, Jarbas Rodrigues de Sousa 642.685.006-34 conselho deliberativo Wagner Mundim Ramos 029.029.496-77, Edmilson Bento Martins 535.637.606-59, Cristiano Evando da Silva 074.352.936-79, José Augusto Rodrigues Barbosa 706.195.576-72, Mauricio Bento Martins 178.694.046-91. Em tempo a diretoria acima após ser eleita a mesma foi empossada Saulo Bento Martins

após ser eleita a mesma

W. B. Lewis





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:44 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **7BCA.CF74.8485.4CE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.352.729/0001-76

Certidão nº: 142602494/2018

Expedição: 02/01/2018, às 14:45:41

Validade: 30/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.352.729/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL

CNPJ/CPF: 07.352.729/0001-76

LOGRADOURO: COLORIDO - SAPEZAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246269875



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SAPEZAL, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 07.352.729/0001-76, residente à SITIO COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL, Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição
IMÓVEL	

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 08-04-2018

Unaí, 08-01-2018

Responsável Legal

Vandarley Francisco de Castro
Analista Administrativo
06310-000-3
Fazenda Pública Municipal

ESTADO DE MINEIROS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07352729/0001-76

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL

Endereço: FAZ SIT COLORIDO DA COMUNIDADE DO SAPEZAL SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011714282498997470

Informação obtida em 17/01/2018, às 14:28:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



11

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76
SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: WAGNER BENTO MARTINS		Cargo: PRESIDENTE
RG: MG-11.321.054	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 034.231.106-000
Endereço: RUA ANTONIO BROCHADO, Nº 1380 BAIRRO: SANTA LUZIA		

Nome completo: JAIME MARTINS VASCONCELOS		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG: MG-10.099.067	Órgão expedidor: SSP	CPF: 951.759.116-00
Endereço: SIT. COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		

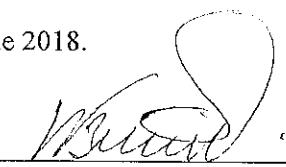
Nome completo: SAULO BENTO MARTINS		Cargo: SECRETÁRIO
RG: MG-12.250.634	Órgão expedidor: SSP	CPF: 037.310.716-14
Endereço: SIT. COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		

Nome completo: ZILMAR DOS SANTOS		Cargo: 2º SECRETÁRIO
RG: MG10.523.091	Órgão expedidor: SSP	CPF: 035.062.366-01
Endereço: SIT. COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		

Nome completo: MARCELO GONÇALVES MARTINS		Cargo: TESOUREIRO
RG: MG-11.570.900	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 028.346.526-35
Endereço: SIT. COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		

Nome completo: LUCIANO DA CRUZ FERREIRA		Cargo: CONSELHO FISCAL
RG: MG-10.297.985	Órgão expedidor: SSP	CPF: 031.082.416-80
Endereço: SIT. COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		

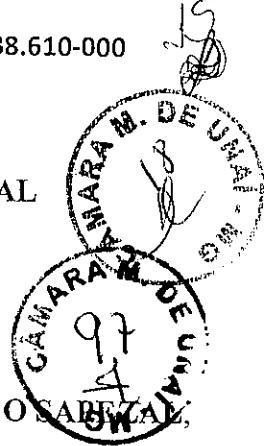
Unaí, 22 de Janeiro de 2018.


WAGNER BENTO MARTINS

12

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76
SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos para os devidos fins que o(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**,

inscrito(a) no CNPJ nº **07.352.729/0001-76**, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, **SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL S/N**, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de _____, tendo realizado parceria semelhante neste

Município de Unaí, no período de _____.

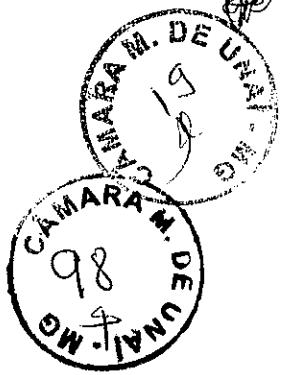
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.

(Nome, RG, CPF e assinatura do declarante)

16

DECLARAÇÃO



Eu, WAGNER BENTO MARTINS, brasileiro, portador do RG nº MG-11.321.054 SSP/MG e do CPF nº 034.231.106-94, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL, CNPJ Nº 07.352.729/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 22 de Janeiro de 2018.

WAGNER BENTO MARTINS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76
SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000

DECLARAÇÃO

Eu, **WAGNER BENTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº **UNAI 321.054** SSP/MG e do CPF nº **034.231.106-94**, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**, CNPJ Nº **07.352.729/0001-76**, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

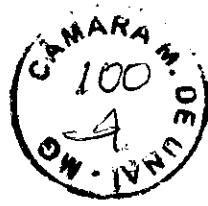
Unai, 22 de Janeiro de 2018.



WAGNER BENTO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

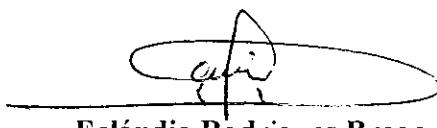


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 29 de Maio de 2018.



Ecláudio Rodrigues Braga

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Mensagem nº 31/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho, que Encaminha Diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 29 de Maio de 2018.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



DECLARAÇÃO

Eu, **WAGNER BENTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 21.054 SSP/MG e do CPF nº 034.231.106-94, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**, CNPJ Nº 07.352.729/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

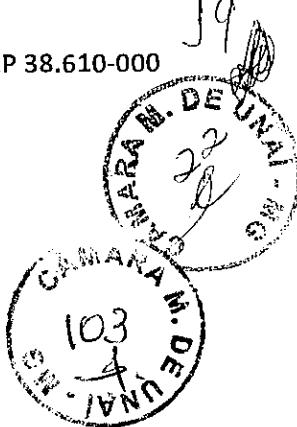
Unai, 22 de Janeiro de 2018.

WAGNER BENTO MARTINS

16

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76
SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000

DECLARAÇÃO



Eu, **WAGNER BENTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº MG-11.321.054 SSP/MG e do CPF nº 034.231.106-94, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**, CNPJ Nº 07.352.729/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 22 de Janeiro de 2018.

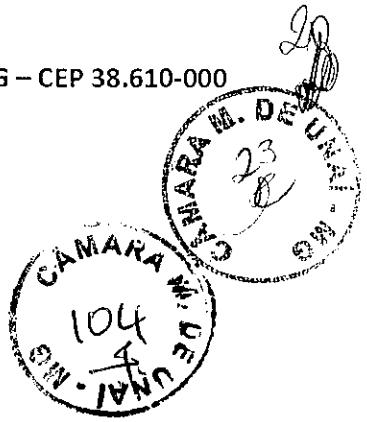


WAGNER BENTO MARTINS

11

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL
CNPJ: 07.352.729/0001-76
SIT COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL – ZONA RURAL – UNAI MG – CEP 38.610-000

DECLARAÇÃO



Eu, **WAGNER BENTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº MG-11.321.054 SSP/MG e do CPF nº 034.231.106-94, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**, CNPJ Nº 07.352.729/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, 22 de Janeiro de 2018.

WAGNER BENTO MARTINS

22

Associação Comunitária do Sapezal



Cláusula Primeira: A Associação Comunitária do Sapezal, fundada em vinte e dois de maio de dois mil e quatro, com sede provisória no Sítio Colorido, localizado na Fazenda Sapezal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, residentes ou domiciliados na mencionada comunidade e suas adjacências.

Cláusula Segunda: A Associação tem por objetivo:

- I – cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II – promover atividades sociais, culturais, desportivas, técnicas e recreativas;
- III – zelar pela melhoria das condições de vida da comunidade;
- IV – firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- V – promover e assistir as pessoas carentes;
- VI – congregar órgãos e entidades do Município e fora deste, em alocar recursos inateriais e humanos, em benefício da comunidade;
- VII – desenvolver programas que visem o desenvolvimento agrícola e pecuário e o bem estar social da população;
- VIII – conciliar a exploração comercial com as normas legais de preservação do meio ambiente.

Cláusula Terceira : É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Cláusula Quarta : O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta : Serão membros da associação pessoas residentes na comunidade do Sapezal e adjacências interessadas em trabalhar pelo desenvolvimento econômico, social, cultural e ecológico da região.

Dos Deveres do Sócio

Cláusula Sexta: São deveres do Sócio:

- I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto;
- II – pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- III – comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais entidades da Associação;
- IV – promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V – prestar o concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VI – aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo ou força maior;
- VII – desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos, nomeados ou designados;
- VIII – zelar pelo bom desempenho da entidade;
- IX – contribuir com a quantia de R\$ 3,00 (três reais) mensalmente, para a entidade, salientando que este valor poderá alterar-se proporcionalmente à circunstância.

Elisa de Fátima Sifônio Nascimento
José Inácio Lucas

ADVOGADO
OAB/DF 10.988

José Rocha
Secretário

Dos Direitos do Sócio



Cláusula Sétimá: São direitos do Sócio:

- I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;
- III - sugerir à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- IV - tomar parte em todas as atividades associativas;
- V - participar de todas as reuniões e festividades promovidas pela entidade;
- VI - comparecer às assembléias gerais, discutir e votar os assuntos ventilados a propor medidas úteis de interesse da entidade;
- VII - abonar pedidos de admissão de novos membros.

Da Responsabilidade

Cláusula Oitava: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Das Penalidades

Cláusula Nona: O sócio que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Cláusula Décima: A receita da Associação provém de doações de órgãos públicos, da iniciativa privada, das contribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único: As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Dos Poderes da Entidade

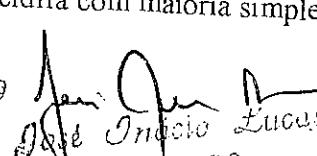
Cláusula Décima Primeira: São poderes da entidade:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal. Da Assembléia Geral.

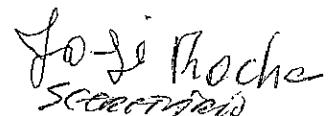
Cláusula Décima Segunda: A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade será constituída de todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Cláusula Décima Terceira: A Assembléia Geral funcionará com a presença de metade e mais um dos seus membros. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma segunda reunião, a ser realizada trinta minutos depois, tendo o início os trabalhos com qualquer número de associados.

Parágrafo único: A Assembléia Geral decidirá com maioria simples dos votos.

Elvira de Fátima Brizolino Kavalcante 

Advogado
OAB/DF 10.985



94
27

Cláusula Vigésima Primeira: O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição. Parágrafo único: A reeleição de que trata a presente cláusula será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Cláusula Vigésima Segunda: Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento, por qualquer despesa efetuada desde que devidamente autorizada e comprovada.

Cláusula Vigésima Terceira: São atribuições da Diretoria:

- I – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- III – criar ou extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV – eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V – Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VI – apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – admitir e dispensar empregados;
- VIII – resolver os casos não previstos Estatuto.

Cláusula Vigésima Quarta: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que representa a metade mais um dos Diretores em exercício.

Cláusula Vigésima Quinta: Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicial;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III – autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, todos os documentos da entidade;
- IV – exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- V – presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – autorizar despesas necessárias;
- VII – assinar documentos de interesse da comunidade;
- VIII – assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.

Cláusula Vigésima Sexta: Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente em suas funções quando solicitado;
- II – substituir o presidente sem suas faltas ou impedimentos.

Cláusula Vigésima Sétima: Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Dirigir os serviços da secretaria;
- II – receber toda a correspondência juntamente com o presidente;
- III – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV – matricular os sócios;
- V – elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI – elaborar e ler as atas de cada sessão;

Elisa de Tátilma Epifânia Hascimento *Elisa de Tátilma Epifânia Hascimento*

Jose Inacio Lucas
AVOGADO
GAB/DF 10.000

*José Rodolfo
Socorro*

Cláusula Décima Quarta: A Assembléia Geral se realizará uma vez por mês ou por convocação do Presidente ou da Diretoria, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: A convocação se fará por correspondência ou por recursos e meios disponíveis.

Cláusula Décima Quinta: Compete à Assembléia Geral:

- I – Aprovar ou reprovar as prestações de contas;
- II – Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III – Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio, nas formas previstas neste Estatuto;
- IV – Reformar o presente Estatuto obedecendo-se o que se estabelece o artigo trigésimo sétimo deste estatuto.

Do Conselho Deliberativo

Cláusula Décima Sexta : O Conselho Deliberativo será composto por cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Cláusula Décima Sétima: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Discutir e deliberar, por maioria de votos em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da entidade;
- II – opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria,
- III – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- IV – empossar a Diretoria da Entidade;
- V – empossar a Diretoria da entidade;
- VI – designar os diretores substitutos, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vacância ou pedido de renúncia;
- VII – eleger seu Presidente, que votará no caso de empate;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX – resolver sobre a admissão de novos membros,
- X – examinar o relatório da atividades da Diretoria, no ano anterior;
- XI – aprovar o sistema e critérios a serem adotados para eleição e aprovação das chapas;
- XII – determinar em votação secreta o afastamento do Presidente da Associação, nos casos de faltas graves, devidamente comprovadas, facultando o direito de defesa.

Cláusula Décima Oitava: Sempre que necessário o Conselho Deliberativo reunir-se-á para apreciar relatórios das atividades da Associação e decidir sobre qualquer questão de sua competência.

Da Diretoria

Cláusula Décima Nona: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eletores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Cláusula Vigésima: A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo único: ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Elisa de Fátima Epifânia Ribeiro *João Inácio Lucas*
Advogado
AB/D/F 10.962

José Rosch

VII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário cabe coadjuvar e substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções de delegadas pela Diretoria.

Cláusula Vigésima Oitava: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais da entidade;

II – assinar com o Presidente, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a entidade;

III – Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

IV – organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria;

V – organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da entidade, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Cláusula Vigésima Nona: compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Cláusula Trigésima: O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros, tendo também o seu mandato de dois anos. No impedimento ou vacância o Conselho Deliberativo poderá indicar outro associado para ocupar a vaga do membro renunciante ou destituído do Conselho Fiscal.

Cláusula Trigésima Primeira: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja despesa, quer de receita;

II – Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto.

III – Verificar se os lucros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Cláusula Trigésima Segunda: Havendo vaga no Conselho Fiscal será a mesma preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

Cláusula Trigésima Terceira: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário para examinar as contas da Associação.

Cláusula Trigésima Quarta: A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria.

Cláusula Trigésima Quinta: Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto assegurado a todo o sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Cláusula Trigésima Sexta: A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

Elisa de Fátima Epifânia Nascimento *Elisa de Fátima Epifânia Nascimento*
José Inácio Lucas *José Inácio Lucas*

ADVOGADO
OAB/DF 10.988

*José Rocha
Secretário*

Parágrafo Primeiro: A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo Segundo: Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo Quarto: A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo Quinto: Verificando-se empate entre dois candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo Sexto: A comissão eleitoral dará prévia ciência a cerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

Da Reforma do Estatuto

Cláusula Trigésima Sétima: O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada mediante convocação mínima de dois terços dos associados.

Da Dissolução da Associação

Cláusula Trigésima Oitava: A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social, serão revertidos a entidades assistências, de acordo com que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Das Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Nona: O Exercício de qualquer cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo, não será remunerado.

Cláusula Quadragésima: O Presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório competente.

Unaí-MG, 24 de junho de 2004

Elisa de Fátima Epifâniro Nascimento

ELISA DE FÁTIMA EPIFÂNIO NASCIMENTO
PRESIDENTE

José Rocha
JOSE ROCHA
SECRETÁRIO

José Cícero Lacerda

38/1
Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO

EMENDA N.º 2

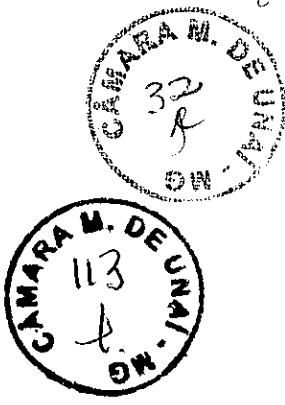
Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	10.000,00	1236
Total									
Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	10.000,00	188
Total									
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação Comunitária do Sapezal, a fim de subsidiar esta entidade na ampliação e reforma de sua sede.								

EMENDA N.º 3

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	20.000,00	1236
Total									
Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	188
Total									
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Larga o Rosário, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.								





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública

PARECER Nº 024 / 2018

PROCESSO Nº: 01390 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 2 - no valor de R\$ 10.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à entidade Associação Comunitária do Sapezal, a fim de subsidiar esta entidade na ampliação e reforma de sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”**. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária do Sapezal	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	10.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 30 de janeiro de 2018.

-Lilian Cunha Rissi Matusita

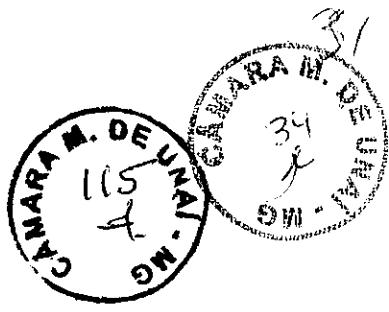
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: **01390/2018**

Nome da organização: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: **07.352.729/0001-76**

Data Criação: **25/06/2004**

Endereço: **Sítio Colorido da Comunidade Sapezal, S/N – Zona Rural**

Município: **Unaí - MG**

CEP: **38.610-000**

Telefones: **Fixo (38) 3677-9610**

Objeto da parceria:

Auxílio para reforma da estrutura física do galpão da sede da Associação.

Valor total da parceria: **R\$ 10.000,00**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

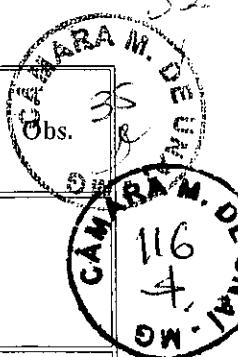
A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		X



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			X
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X		
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X		
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X		
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X		
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X	
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X	
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X		X

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

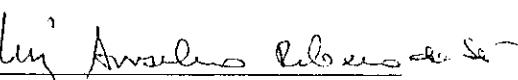
Item 11 – O Atestado de Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades prevista e o cumprimento das metas estabelecidas não está assinado.

Itens 17, 18 e 20 - Não estão anexados os documentos pedidos (Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria; Inscrição no Conselho Municipal pertinente).

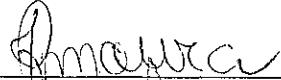
Item 21 – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.



Luiz Anselmo Ribeiro de Sá



Jaqueline Antônio de Moura



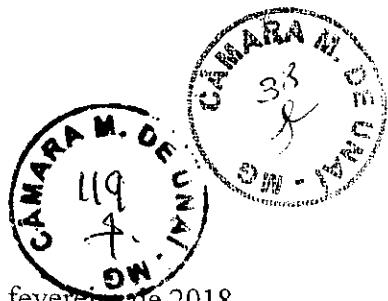
Jaqueline Luiz Xavier



Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01390/2018

Prezado Senhor,
Wagner Bento Martins
Associação Comunitária do Sapezal

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 2 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

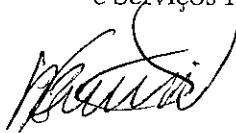
- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido' será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 11, 17,18 e 20:

- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.


Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



08/03/18

08:13:37



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01390/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL	
CNPJ: 07.352.729.0001-76		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA SÍTIO COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 10.000	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL esta com mérito em melhorar a estrutura do seu galpão, com pintura e reboco.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias de instalação de sua sede para eventuais reuniões e festividades

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não esta com sua sede apropriado para eventuais reuniões.

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de março a abril, pois é compra de material permanente.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, que será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC. Deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante todo o processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada é para movimentos e auxílios, o que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

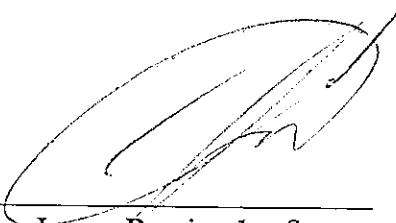


Processo: 1390/2018

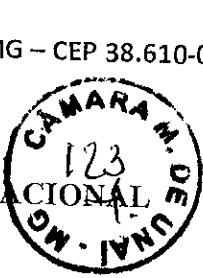
Solicitante: Associação Comunitária do Sapezal

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 26 de março de 2018.


José Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



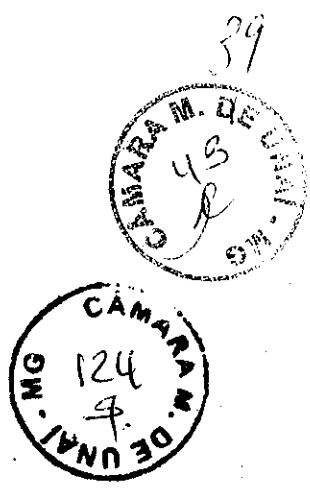
Atestamos para os devidos fins que o(a) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**, inscrito(a) no CNPJ nº **07.352.729/0001-76**, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, **SITIO COLORIDO DA COMUNIDADE SAPEZAL S/N**, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de **Reforma e Ampliação da Sede**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 10 de Maio de 2018.

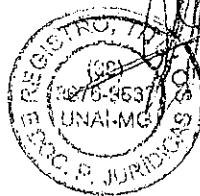
(Nome, RG, CPF e assinatura do declarante)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL



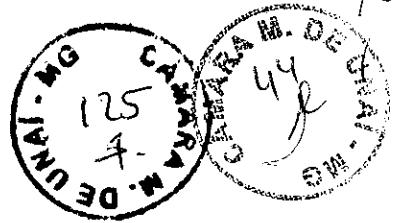
**Estatuto da Associação Comunitária
do Sapezal**

UNAÍ/MG
2018



Handwritten signature.

ÍNDICE



Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV Das Eleições.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI Da perda do Mandato

Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.

Alteraçāo Consolidada do Estatuto da Associação Comunitária do Sapezal

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Walter Sarto Bento
JAI ME MARTINS VASCONCELOS
Haroldo Paltino



Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação Comunitária do Sapezal, CNPJ: 07.852.729/0001-76, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí/MG e sede no Sítio Colorido, S/Nº, localizado na Zona Rural, Município de Unaí/MG, CEP 38610.000 denominada Associação Comunitária do Sapezal com duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação Comunitária do Sapezal, o exercício da sua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação Comunitária do Sapezal poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou provadas;

*Santo Bento da
GAI. ME. MARTINS VASCONCELOS*

- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituidas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação Comunitária do sapezal observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação Comunitária do Sapezal, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências do Sítio Colorido no município de Unaí/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação Comunitária do Sapezal.

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação Comunitária do Sapezal e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

*Santo Bento da Serra
JAI ME MARTINS VASCONCELOS*

Seção III – Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação Comunitária do Sapezal;
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais;
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/3 (um terço) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação Comunitária do Sapezal e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação Comunitária do Sapezal e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Walter

Adelio Martins

Santo Bento
José M. Martins VASCONCELOS

José



43



1

128

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Comunitária do Sapezal;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais, catar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação Comunitária do Sapezal.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

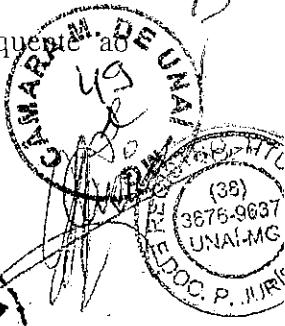
§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta

Walter
Walter

Santo Bento
JAIENE MATTIAS VASCONCELOS

dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.



Capítulo III

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 12º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constituirá o "órgão soberano" dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14º - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
 - II. Destituir os administradores e/ou associados;
 - III. Aprovar as contas;
 - IV. Alterar o estatuto;
 - V. Constituir e alterar o regimento interno;
 - VI. Traçar diretrizes.
 - VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

publicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17º - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser permitida a reeleição.

Art. 20º - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação Comunitária do Sapezal;

*Samuel Barreto
JAI ME MARTINS VASCONCELOS*

- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e Assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

Walter *Santo Bento* *Jaime Martins Vaz* *CELOS*

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32º - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Samuel Bernardo Neto
Flávia Bittencourt JAI ME MARTINS VASCONCELOS

Art. 33º - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação Comunitária do Sapezal.

Art. 34º - A secretaria da Associação Comunitária do Sapezal colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35º - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37º - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38º - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41º - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42º - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Walti *Santos* *Isidro*
José *Barbosa* *Isidro*
José *Martins* *Vasconcelos*
Horácio *Porto*

Capítulo V
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43º - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação Comunitária do Sapezal será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Art. 44º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46º – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI
Da perda do mandato.

Art. 47º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
 - II. Abandonar o cargo
 - III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
 - IV. Transgredir o estatuto da Associação Comunitária do Sapezal e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

*Soulo Benito da Silva
Jair Mário SIlveira*

VI. Dilapidar os patrimônios da Associação Comunitária do Sapezal.

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decidido pela Assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eleito deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 48º - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII Das substituições.

Art. 49º - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 50º - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 51º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de um terço dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 52º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 53º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 55º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 56º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação Comunitária do Sapezal, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores

Gauto Bento
JAIRO MANTINS VASCONCELOS

praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 57º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 58º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 59º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 60º - Dentro das atividades da Associação Comunitária do Sapezal, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61º - A Associação Comunitária do Sapezal, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 62º - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

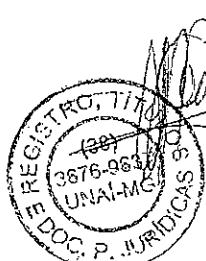
Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 64º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 31/03/2018 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai/MG, 29 de março de 2018.

Presidente: Wagner Bento Martins
CPF: 034.231.106-94
RG: MG 11.321-054





Jaime Martins Vasconcelos

Vice Presidente: Jaime Martins Vasconcelos
CPF: 951.759.116-00
RG: MG 10.099.067



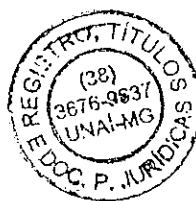
Marcelo Gonçalves Martins

Primeiro Tesoureiro: Marcelo Gonçalves Martins
CPF: 028.346.526-35
RG: MG 11570900

Saulo Bento Martins

Primeiro Secretário: Saulo Bento Martins
CPF: 037.310.716-14
RG: MG 12250634

Cláudia Alves de Oliveira
CAB/16/36569
Advogada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9537					
Código 6101-0 6601-9 8101-B Total					
Qtd. 1 1 15 17					
PROTOCOLO N° 39315 REG N° 755 - LIV 47-A - PÁG 214 - AV N° 9					
Unaf, MG, 10 de abril de 2018.					
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	190,56	7,67	11,44	68,00	277,67
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BX549342 Código: 8392.2758.5917.9971 Total de atos: 17 / Emol: 202,00 TFJ: 68 Total: 270,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0508-8 - UNAI (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0008-81, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SAPEZAL, CNPJ n.º 07.352.729/0001-76, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 24/06/2004, por meio do documento de constituição 755 - ATA DE CONSTITUICAO, registrado no(a) CRC em 25/06/2004 e sediada à SITIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL , S/N, ZONA RURAL, UNAI (MG), CEP 38.610-000, telefone(s) (38) 99969-7171.

Dirigente(s)

Nome	CPF
WAGNER BENTO MARTINS	034.231.106-94
MARCELO GONCALVES MARTINS	028.346.526-35

Dados da conta

Agência 0508-8, Conta-Corrente n.º 52.167-1, Poupança Ouro n.º 510.052.167-4 e Poupança Poupe n.º 960.052.167-6, aberta em 07/02/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado na pág. 1 e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do **Banco do Brasil S.A.**, estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do **Banco do Brasil S.A.** e a eventual aprovação do limite de crédito.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL, CNPJ nº 07.352.729/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, senhora **ELISA DE FÁTIMA EPIFÂNIO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 687.903.096-34, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola, abaixo identificado, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca LS PLUS 100, 105 cv ano 2014 cor azul nº série: 1000000659, chassis 9BLP10001EG000157, nº patrimônio 48.208.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 10 de setembro de 2016, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

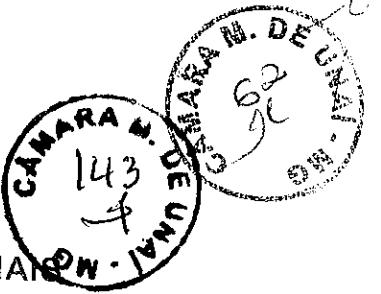
Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



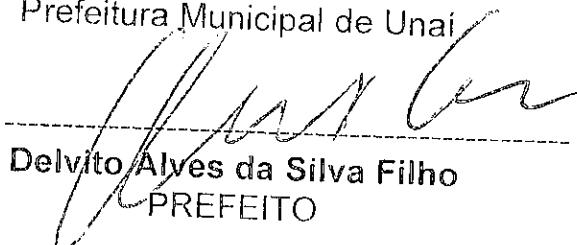
CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

Unaí-MG, 3 de março de 2015.

Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE


Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA


Elisa de Fátima Epifânio Nascimento
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

59

Prefeitura Municipal de Unai - MG.
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria
Comércio e da Micro e Pequena Empresa.
Rua Rio Preto n° 57 - Centro Unai - MG
Fone: (38) 3677-5085

Unai-(MG), 02 de março de 2015.



Ofício: SN/2015

Ao Sr. Presidente

**NORMAS BÁSICAS PARA GESTÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS EM TERMO SESSÃO DE
USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI COM A ASSOCIAÇÃO**

1. O trator poderá trabalhar exclusivamente para a associação que tenha a posse ou comodato do mesmo, exceto para outra associação mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Agricultura.
2. A associação deverá nomear uma comissão para gerir o trator, sendo que a comissão deverá ser composta de no mínimo cinco pessoas, sendo presidente, tesoureiro e três fiscais.
3. A comissão será subordinada a diretoria da associação, devendo prestar contas mensalmente da quantidade de horas e associados atendidos.
4. A associação deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura a prestação de contas, também contendo quantidade de horas e associados atendidos.
5. As revisões e manutenções do trator serão de responsabilidade das associações beneficiadas, ficando então as despesas por conta das mesmas, sendo que as manutenções e revisões deverão seguir as normas do manual do fabricante.
6. A Prefeitura Municipal de Unai, através da Secretaria Municipal de Agricultura, irá acompanhar e fiscalizar os trabalhos efetuados com o trator, sem aviso prévio.
7. Enviar as prestações de conta dos trabalhos realizados com o trator constando tipo de serviços, horas trabalhadas e produtor atendidos.
8. Cópia da nota fiscal das revisões do tratores.

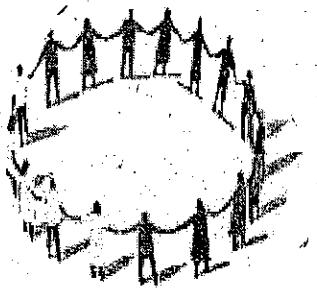
Associação Comunitária do Sapezal

Presidente: Elisa de Fátima Epifânia Nascimento

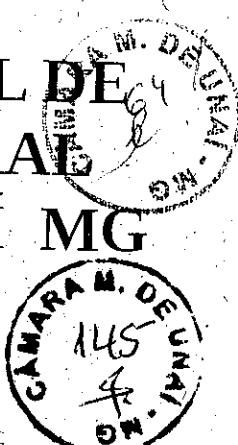
Atenciosamente


Adriano Cecílio Dib
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio

DATA:	RECEPTOR:
-------	-----------



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL, CNPJ:07.352.729/0001-76, está em pleno funcionamento e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 28 DE MARÇO DE 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 01390/2018

Solicitante: Associação Comunitária do Sapezal



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária do Sapezal para parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 02** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar e ampliar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.30) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Não obstante o parecer técnico favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, por **não estar comprovada a propriedade do bem imóvel** sobre o qual os recursos públicos serão aplicados, de modo a se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, **em observância ao interesse público**, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênia para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal nº 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Por fim, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88), entendemos ser necessário parecer do órgão técnico responsável por obtas e reformas, salvo melhor juízo, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo número 01340/2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldin Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

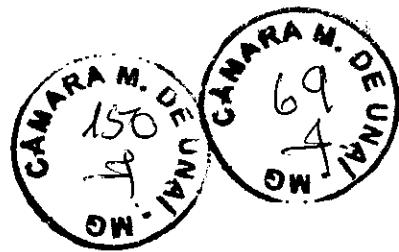
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 87/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 10/08/2018


VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Vice-Presidente



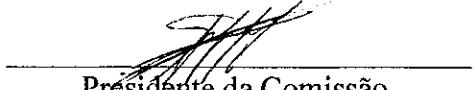
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



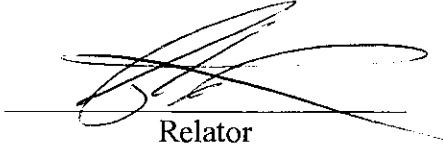
DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 87/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195⁹ de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Paulo Lison relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 11/05/18


Presidente da Comissão.

CIENTE EM: 14/05/2018


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 127 /2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 87/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Publicado no Quadro de Avisos
no Segundo da Câmara.

Em 14 de 05 de 2018



Servidor Responsável

1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 87 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 10 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o que quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 2, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 2 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2017), de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha, visa destinar auxílio à Associação Comunitária Sapezal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de que esta entidade possa cobrir despesa com ampliação e reforma de sua sede.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, conforme a Comunicação Interna (fl.38), a entidade beneficiária do recurso não apresentou a documentação necessária para o credenciamento, no prazo previsto em edital próprio e, apesar de o Parecer Técnico (fl. 39/40) ser favorável ao pedido, o Parecer Jurídico (fls. 65/67) manifestou-se contrário, visto que associação não comprovou a propriedade do imóvel, não demonstrou o interesse público envolvido, além da ausência de projeto de engenharia aprovado.

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 87/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2018.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em
único turno por (4) votos favoráveis (0) votos
contrários (0) abstenções (0) ausências.
Sala das Comissões 15/05/18

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art.
120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões, 15/05/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1 7 6 1 7 1 3 1 1 4 / 2 4 3 5 7

Tipo de Proposição:

PAR - Parecer - Doc. Assessório

Tipo da Matéria-Base:

Mensagem

Número da Matéria-Base:

MS-87/2018

Autor:

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento
e Tomada de Contas**

Data de Envio:

14/05/2018 13:02:45

Descrição:

PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 87/2018

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 87/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 2, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 99/SACOM



Unaí (MG) 16 de maio de 2018.

Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 187/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 87/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 2 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,


VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Petrônio Nego Rocha
Unaí – Minas Gerais

*RECEBI
Em 18 de maio de 2018
Silvana L. Faria*



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DESPACHO



O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 31 e 87, no tocante às Indicações do Remanejamento das Emendas n.ºs 2 e 5 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 21 maio de 2018.


VEREADOR VÍTOR DO RODO
Presidente da Comissão